



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 13.538, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

-Dispõe sobre a permissão de uso a título precário e oneroso de bem público municipal, que especifica.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o disposto no Artigo 68, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Tatuí,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário e oneroso, à empresa SUCOS E FRUTAS SELECIONADAS FR LTDA - ME, a utilização privativa de bem público, consistente de uma área de aproximados 40 m² (quarenta metros quadrados), na Avenida Salles Gomes, em frente ao número 59, para instalação de uma banca de frutas e sucos.

Art. 2º Fica expressamente proibida a comercialização de qualquer tipo de bebidas alcoólicas para consumo local ou não.

Art. 3º Fica proibida a colocação de mesas e cadeiras no passeio público que impeçam o livre trânsito de pessoas.

Art. 4º A Permissão de que trata este Decreto não poderá, sob nenhuma hipótese ou pretexto, ser transferida a terceiros, sendo igualmente vedada à sublocação da área, no todo ou parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente praticado para tal fim.

Art. 5º O PERMISSIONÁRIO se obriga a desocupar imediatamente o próprio municipal quando determinado pela Administração Municipal, em decorrência de qualquer infração ao disposto no presente Decreto ou quando interesse público assim o exigir.

Art. 6º O PERMISSIONÁRIO assinará Termo de Permissão de Uso de a Título Precário e Oneroso, pelo qual se obriga a manter o imóvel sempre limpo e asseado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo os agentes da municipalidade o adentrem sempre que necessário, correndo por sua conta exclusiva as despesas com água, luz, e outras necessárias ao desenvolvimento de suas atividades e ainda as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis, utilizados pela PERMISSIONÁRIA ou postos a sua disposição.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 13.538, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

Art. 7º A Permissão de uso autorizada neste Decreto não desobriga o permissionário do pagamento dos impostos e taxas baixados pelos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e suas Autarquias, e a forma de exploração não vinculará a Municipalidade nas suas obrigações.

Art. 8º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independentemente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 9º No tocante ao funcionamento das atividades, o PERMISSONÁRIO deverá respeitar as legislações pertinentes.

Art. 10 As despesas correntes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde a data de 30 de julho de 2012.

Tatuí, 26 de novembro de 2012.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Markus Henrique Tavares Gonsalves Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Juliana Rossetto Leomil Mantovani
Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças (interina)

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 26/11/2012
Neiva de Barros Oliveira